



Contrato nº 22412 de execução de serviços de reparos, melhorias e manutenção de telhados das edificações dos equipamentos educacionais pertencentes à rede municipal de ensino que entre si fazem o MUNICÍPIO DE CURITIBA e a empresa ALVENER ENGENHARIA LTDA.

Aos nove dias, do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE CURITIBA, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação, ROBERLAYNE DE OLIVEIRA BORGES ROBALLO, CPF/MF nº 859.869.509-25, na qualidade de Ordenadora de Despesas e, de outro lado, a empresa ALVENER ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ/MF nº 79.998.647/0001-04 com sede na Rua Maria Gabardo Mendes, nº 181, Bairro Portão, nesta Capital, neste ato representada por EGIL PEREIRA DE ARAÚJO, CPF/MF nº 478.646.219-53, tendo em vista o contido no Processo nº 01-138386/2015-SME, acordam firmar o presente contrato, obedecidas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 016/2016 e as condições expressas na Lei nº 8.666/93, e alterações subsequentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tem o presente por objeto a execução dos serviços de reparos, melhorias e manutenção de telhados das edificações dos equipamentos educacionais pertencentes à Rede Municipal de Ensino – Curitiba – Paraná, em conformidade com o edital de Pregão Eletrônico nº 016/2016 e anexos, bem como da proposta da **CONTRATADA**, datada de 10/03/2016, os quais passam a fazer parte deste Contrato como se nele estivessem integral e expressamente reproduzidos.

Parágrafo primeiro

O presente instrumento contratual será regido pelas condições expressas no edital de Pregão Eletrônico nº 016/2016-SME, bem como pelas disposições da Lei nº 8.666/93 com alterações subsequentes e demais normas legais pertinentes.

3 1



CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto contratado deverá ser executado no prazo de 12 (DOZE) meses, contados a partir da data da respectiva Ordem de Serviço, expedida pela Coordenadoria de Obras e Projetos da Secretaria Municipal da Educação, podendo ser prorrogado se acordes as partes e atendidos os requisitos legais.

Parágrafo Único

O prazo de vigência do presente contrato será de 15 (quinze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado se acordes as partes, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os serviços ora contratados serão executados pelo regime de empreitada por preço <u>unitário</u>, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), quantia esta que abrange todas as especificações, quantitativos, valores unitário e global, conforme definido nos respectivos projetos sendo os pagamentos efetuados por medição de serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes do contrato a ser firmado com a(s) **CONTRATADA** no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) correrão à(s) conta(s) da(s) dotação(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

09001.12361.0004.2051.339039.0.1.103 (SME) 09001.12361.0004.2051.339039.0.1.104 (SME) 09001.12361.0004.2051.339039.0.1.107 (SME) 09001.12361.0004.2053.339039.0.1.104 (SME) 09001.12361.0004.2053.339039.0.1.107 (SME) 09001.12365.0004.2058.339039.0.1.103 (SME) 09001.12365.0004.2058.339039.0.1.104 (SME) 09001.12365.0004.2058.339039.0.1.107 (SME) 09001.12365.0004.2060.339039.0.1.103 (SME) 09001.12365.0004.2060.339039.0.1.104 (SME)

Parágrafo Único

Para o exercício seguinte, novas dotações orçamentárias deverão ser informadas, tomando-se por base o PPA 2014/2017 e a LOA do ano correspondente.

31



CLÁUSULA QUINTA

Por ocasião da assinatura do presente contrato, a **CONTRATADA** depositou, a título de caução e como garantia de cumprimento de suas obrigações contratuais, a importância de R\$ 100.000,00 (100.000,00), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA SEXTA

Poderá ser realizado reajuste, tendo como base o IPCA acumulado no período, ou revisão a fim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001, Acórdão TCU nº 1.563/2004 e artigo 65 da Lei Federal 8.666/93. Na hipótese de os valores serem originários de planilha de composição de custos, a revisão se dará sempre mediante análise das planilhas, para efetiva comprovação de alteração dos preços contratuais. O reajuste será concedido após o decurso de 12 (doze) meses a partir da data da proposta ou, ainda, da data da concessão do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica designado como gestor deste processo o servidor Luiz Marcelo Mochenski, matrícula nº 140.413, e como suplente, o servidor Cauê Antunes Cordeiro Maschio, matrícula nº 138.941, para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 1.644/2009.

CLÁUSULA OITAVA

A data-base da categoria profissional que representará a maior parcela do custo da mão de obra na execução do objeto é 1º de junho.

CLÁUSULA NONA

Antes de iniciar os trabalhos, objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar ao Gestor do Contrato, cópia dos seguintes documentos:

- I- Fornecer por escrito, em papel timbrado da empresa, os procedimentos a serem adotados em caso de acidente de trabalho, grave ou fatal;
- II- Apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA (NR 9) ou PCMAT NR 18 (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), esclarecendo que as orientações e correções apontadas devem ser de conhecimento dos funcionários;
- III- Cópia da Ata da CIPA Comissão Interna de Prevenção de Acidentes onde se discutiu o PCMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;





- IV- Programa de controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO (NR-7); ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) e Mapas de Risco;
- V- Ordens de Serviço sobre Segurança e Saúde no trabalho contendo os riscos profissionais que possam ocorrer nos locais de trabalho, os meios para prevenir e limitar tais riscos e os procedimentos a serem adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho com a ciência dos empregados envolvidos na execução da obra ou serviço, conforme item 1.7 da NR 1;
- VI- Comprovante de participação dos trabalhadores no treinamento de segurança admissional, com carga horária mínima de 06 (seis) horas, conforme previsto no item 18.28 da NR 18;
- VII- Ficha de controle de fornecimento e recebimento de EPI's com o termo de responsabilidade assinada pelos empregados da empresa; VIII- Fornecer em documento próprio da empresa o nome do Responsável Técnico da Obra, Engenheiro de Segurança, Técnico de Segurança do Trabalho, Cipeiros (onde couber, conforme Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho NR 4 e NR 5), com telefone, endereço, etc.,
- IX- Registro do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho SESMT da empresa **CONTRATADA** na Delegacia Regional do Trabalho DRT, conforme NR4:
- X- Registro profissional dos integrantes do SESMT da empresa nos respectivos órgãos de classe: Médico do Trabalho CRM, Engenheiro de Segurança do Trabalho CREA, Técnico de Segurança do Trabalho TEM;
- XI- Registro da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes CIPA na Delegacia Regional do Trabalho DRT;
- XII- Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho dos Equipamentos de Proteção Individual EPI;
- XIII- A indicação de uso obrigatório de EPI nos locais de trabalho;
- XIV- Em caso de serviço em altura deverá ser apresentado os exames clínicos complementares dos empregados designados para executar os serviços;

Parágrafo Unico

Durante e execução dos Trabalhos, a **CONTRATADA** deverá, quando for o caso, apresentar ao Gestor do Contrato os seguintes documentos:

I- Em caso de acidente de trabalho, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao Departamento competente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, cópia da CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho, providências tomadas,





relatório do acidente efetuado pelo SESMET, investigação do acidente pela CIPA;

- II- No caso de acidente, a **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a ocorrência à fiscalização da SMOP e solicitar a perícia no local;
- III- Comprovar a realização dos exames médicos admissionais, demissionais e periódicos;
- IV- Relatório mensal de Segurança e Medicina do Trabalho, até o segundo dia útil do mês, contendo os seguintes dados: Número de empregados na obra; Número de acidentes pessoais e materiais; Número de homens/horas trabalhadas; Números de dias perdidos e dias debitados referente aos acidentes; Número de inspeções de segurança realizadas; Número de cursos/treinamentos realizados; Composição do SESMT e da CIPA;

CLÁUSULA DÉCIMA

Se a licitante deixar de entregar o objeto licitado ou de prestar o serviço licitado por qualquer motivo dentro do prazo exigido, se o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e, ainda, qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, facultada defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

- Advertência.
- II. No caso de atraso injustificado na entrega do objeto ou na prestação de serviços ou ainda na execução do contrato, multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias.
- III. Vencido o prazo de que trata o inciso II, o empenho poderá ser cancelado ou o contrato rescindido, sem prejuízo das demais sanções previstas.
- IV. No caso de inadimplemento do contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- V. As multas de mora e punitiva poderão ser cumuladas.
- VI. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidade esta a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei nº 8.666/93.
- VII. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº 8.666/93.





- VIII. A Administração poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas em lei e nos Decretos Municipais nºs 1235/03 e 1644/09, independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao erário e os princípios que regem a Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- IX. Aplicação de penalidades não prejudica o direito do Município de recorrer às garantias contratuais para ressarcir pelos danos causados, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos, de acordo com o art. 78 do Decreto nº 1644/2009.

Parágrafo Único

Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Unilateralmente e por escrito pelo **CONTRATANTE**, nos casos de descumprimento pela **CONTRATADA** das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da Lei 8666/93 e alterações posteriores, hipóteses em que, desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, na conformidade do disposto no parágrafo 2º e incisos, do artigo 79 e art. 80, daquele diploma legal.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese de a **CONTRATADA** solicitar a rescisão ficará a mesma obrigada a manter a prestação dos serviços contratados por período a ser estipulado pelo **CONTRATANTE**, a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo

O inadimplemento de qualquer cláusula do contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a(s) empresa(s) **CONTRATADA**(s), por

al A



perdas e danos, quando esta:

- a) Não cumprir as obrigações assumidas;
- b) Falir ou dissolver-se;
- c) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do Município;
- d) Tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridades competentes, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Elegem as partes o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais resultantes das obrigações recíprocas assumidas neste instrumento.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, 09 de maio de 2016.

ROBERLAYNE DE OLIVEIRA BORGES ROBALLO

Secretária Municipal da Educação

EGIL PEREIRA DE ARAUJO

2867868904

Moran

DRACILLA DE PATIMA FORTES

Contratada

1ª testemunha

ROBERTA ZANETTI

CPF: 870.479.699-34



Prefeitura Municipal de Curitiba Secretaria Municipal das Finanças Departamento de Contabilidade

Comprovante de Depósito de Títulos

N° 210/2016

CREDOR

ALVENER ENGENHARIA LTDA

CAUÇÃO REFERENTE A EDITAL Nº

R\$

PE/16/2016/SME

100.000,00

DEPÓSITO ATRAVÉS DE:

Apólice/ Carta Fiança 22-0775-02-0141915

Seguradora / Banco Pottencial Seguradora S/A

Finalidade EXECUÇÃO - C. 22412

D - 7.9.7.2.1.01.01 Recebidos Em Caução

C - 8.9.7.2.1.01.01.05.37 Alvener Engenharia Ltda

D.

28/04/2016

DIVISÃO DE CONTABILIZAÇÃO

Responsável pelo Recebimento e Guarda do Título:

Henrique Viana Gotavio

Henrique Viana Gotardo Matr. 160.037 - Contador